



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.330, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retirada de cláusula de obrigação dos imóveis que especifica, autoriza a sua permuta, altera a finalidade da doação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

Art.1º Fica autorizada a retirada da cláusula de obrigação instituída sobre os lotes números 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares sob as matrículas de números 31727, 31726, 31728, 31729, 31730 e 31731, de propriedade do Lions Clube de Linhares, entidade sem fins lucrativos e de filantropia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.999/0001-36, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica autorizada a permuta dos imóveis especificados no artigo anterior, considerando-se a existência de interesse público devidamente demonstrado, ficando mantidas as restrições e obrigações.

§1º O imóvel a ser recebido em permuta consiste no lote número 05, da quadra nº 692, situado na Rua Felipe Camarão, Bairro Interlagos, Linhares/ES, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), confrontando ao norte com Rua Felipe Camarão, ao sul com a Lagoa do Aviso, ao leste com o Lote nº 06 e ao oeste com o Lote nº 04, contendo uma edificação comercial com área de 423,09m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e nove decímetros quadrados).

§2º O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$917.981,43 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A finalidade da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.796, de 05 de agosto de 1994, passa a ser, em razão da permanência do interesse público que a justificou, a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas.

Art. 4º O Lions Clube de Linhares deverá implementar e inaugurar as Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º O não atendimento a quaisquer obrigações implicará na transferência do imóvel descrito no artigo 2º para o acervo patrimonial do Município de Linhares, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º As obrigações constantes nos artigos 3º e 4º deverão ser registradas nas matrículas dos imóveis recebidos em permuta, assim como a penalidade imposta pelo artigo 5º.

Art. 7º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

